

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS****PORTARIA Nº 303, DE 5 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS, em exercício, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico nº 093/2012-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, os produtos abaixo, acrescentando-os na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

CÓD. SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2005	FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO
2029	CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NAO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
DE PROJETOS INDUSTRIAIS****DESPACHOS**

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 038, de 28/06/2012, Resolução do CAS n.º 110, de 28/06/2012, Adendo e Parecer Técnico n.º 042/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 383/2012 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 2.64-2, com área total de 25.765,24 m², localizado na Avenida Abiurana, s/n, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa AGRORISA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001009/2008-91.

Manaus - AM, 10 de julho de 2012.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 10 de julho de 2012.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

**Ministério do Esporte****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 162, DE 11 DE JULHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para o Programa Governamental 2035 - Esporte e Grandes Eventos, Ação Orçamentária de Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer (20JP), com a finalidade de selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2012, para execução de projetos que visem à Implantação e Desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer, na forma do Edital assinado pelo Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, publicado na Seção 3 do DOU de 2 de julho de 2012.

Art. 2º Caberá ao Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social regulamentar a realização desse Chamamento Público e o seu prazo, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e à seleção por comissão ser constituída e designada pelo Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNE-LIS/ME, conforme critérios estabelecidos no Edital supracitado.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo decidirá os casos omissos, sem prejuízo da aplicação da legislação federal sobre a matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 11 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para efetivação do exercício provisório de que trata o art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e III do art. 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria MP nº 1.166, de 11 de julho de 2012, e o que dispõe o artigo 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC deverão observar as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa para a efetivação do exercício provisório.

Art. 2º Poderá ser efetivado o exercício provisório do servidor, cujo cônjuge ou companheiro, também servidor público ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tenha sido deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Compete ao órgão setorial do SIPEC a análise do processo, decisão e publicação do ato de efetivação do exercício provisório no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O órgão seccional instruirá o processo administrativo, que será encaminhado ao órgão setorial ao qual se vincula, para fins do que estabelece o caput.

Art. 4º Serão observados os seguintes requisitos para a concessão do exercício provisório:

I - deslocamento do cônjuge do servidor para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - exercício de atividade compatível com o seu cargo, e

III - transitoriedade da situação que deu causa ao deslocamento do cônjuge.

Art. 5º O processo a que se refere o art. 3º deverá conter, necessariamente, os seguintes documentos:

I - ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro;

II - análise atestando a compatibilidade entre as atividades a serem exercidas com aquelas afetas ao cargo efetivo;

III - documento que comprove que o cônjuge ou companheiro que foi deslocado é servidor público ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento; e  
V - anuências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 6º O exercício provisório deverá ser efetivado somente em órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Caberá ao órgão ou entidade de destino apresentar o servidor ao órgão ou entidade de origem ao término do exercício provisório.

Art. 8º O exercício provisório cessará, caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o servidor deslocado retornar ao órgão de origem.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública - SEGEP/MP.

Art. 10. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

**PORTARIA Nº 1.166, DE 11 DE JULHO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, incisos II e III do artigo 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o que estatui o art. 84, § 2º da Lei 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para praticar os atos necessários à formalização e à fixação do exercício provisório.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão Pública - SEGEP/MP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

**PORTARIA Nº 1.167, DE 11 DE JULHO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, incisos II e III do artigo 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o que estatui a Portaria MP nº 57, de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - SPOA/MF, para praticar os atos necessários à redistribuição de cargos ocupados dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 63, DE 9 DE JULHO DE 2012(\*)**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo I da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA